

Lei nº 123/1963

O povo do Município de Itambuaçu por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

"Organização e conservação de Estradas e Pontes."

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despende até a importância de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para o serviço de construção e conservação de estradas e pontes municipais.

Artº 2º - As despesas autorizadas no artº 1º desta lei, correrão por dotações próprias do orçamento para 1964.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação de Janeiro de 1964.

Itambuaçu, 30 de novembro de 1963

O Prefeito Municipal

O Secretário